



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 568

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a instalação de um Gabinete Dentário, daado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, no prédio do Posto de Saúde, a rua São Francisco nesta cidade.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cz\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados),

Artigo 3º - Servirá como recurso as despesas da presente lei, o provável excesso de arrecadação, verificada a tendência, conforme demonstrativo.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 5 de Agosto de 1988


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal